



EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Ordem de Serviço EMC/COMPRAS nº. 13/2022

Processo nº 3150.01.0000104/2022-03

ORDEM DE SERVIÇO - Nº: 13/2022
PROCESSO DE COMPRAS 3151005 000007/2022

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074

CNPJ/MF: 20.234.423/0001-83

INSC. ESTADUAL: 062.735397.00-72

INSC. MUNICIPAL: 317444/001-9

TELEFONE: (31) 3254-3461

E-MAIL: contratos@inconfidencia.com.br

FORNECEDOR

NOME: GIOVANI DE NAZARETH FANTAUZZI

ENDEREÇO: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TELEFONE: (31) [REDACTED] **E-MAIL:** barbara_fantauzzi@hotmail.com

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
único	1	CONFECÇÃO DE MEDALHA, TROFÉU, GALARDÃO, INSIGNIA E OUTROS ARTEFATOS PARA CONDECORAÇÕES, (EXCETO PLACA). MATERIAL INCLUSO - PROCESSO DE COMPRAS 3151005 000007/2022 - CODIGO SIAD: 75590	unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 6.000,00

Valor por extenso: seis mil reais.

Deverão ser cumpridas todas as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta, ressaltando-se que:

1. Prazo da prestação dos serviços:

1.1 O serviço deverá ser iniciado **imediatamente** após o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhada por e-mail, para o endereço eletrônico do fornecedor vencedor do certame.

1.2 Periodicidade: a CONTRATADA deverá entregar o serviço em 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da gravação do evento do 2º Prêmio da Música Popular Mineira. A entrega dos troféus deverá ser agendada com a equipe designada pela CONTRATANTE.

2. Do local da prestação dos serviços:

2.1 Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

3. Condições de recebimento:

3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.1.2 O recebimento provisório será realizado pelos fiscais designados após a entrega do serviço, da seguinte forma:

a) O(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização realizará(ão) inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a qualidade e a adequação dos serviços, e constatar/relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.1.2.1 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do objeto da contratação**, o(s) fiscal(is) designado(s) ou a equipe de fiscalização comunicará(ão) formalmente ao Gestor do Contrato o recebimento provisório atestando que todas as especificações da contratação foram satisfeitas.

3.1.2.2 No prazo de até **5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços**, o gestor da contratação deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Solicitar à CONTRATADA a emissão do documento fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.1.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. Do Pagamento:

4.1 O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Empresa Mineira de Comunicação, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, com vencimento no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo responsável, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

4.1.1 Para efeito de pagamento, **após o recebimento definitivo do objeto** a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail: contratos@inconfidencia.com.br, o documento fiscal acompanhado do Certificado de Registro Cadastral-CRC**, bem como, dos demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

Dados da CONTRATANTE:

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ.: 20.234.423/0001-83

I.E: 062.735.397.0072

Endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074

Dados da CONTRATADA:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Serviço:

Contratação de serviço especializado para confecção dos troféus a serem entregues aos vencedores do 2º Prêmio da Música Popular Mineira, oriundo do Edital nº 001/2021 - 2º Prêmio da Música Popular Mineira.

Ordem de Serviço nº 13/2022.

Projeto Cultural "Rádio Inconfidência – Manutenção e Programação Artística Cultural – CA: 2018.13609.0085 – Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais

4.2 Caso algum documento de habilitação conste como vencido no CRC, este também deverá ser enviado devidamente atualizado.

4.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo(s) fiscal(is) ou equipe de fiscalização e do Gestor da contratação, com ateste da efetiva execução do objeto e sua adequação ao que foi contratado. Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.

5. Das Sanções Administrativas

- 5.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2006 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.1.1 Advertência por escrito;
- 5.1.2 Multa de até:
- 5.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do objeto;
 - 5.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato/aquisição para o caso de inexecução parcial;
 - 5.1.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.
- 5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 5.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 5.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 5.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Aparecida Gouvea de Jesus, Servidora**, em 08/03/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43213268** e o código CRC **D77DF035**.